

Aracruz/ES, 27 de novembro de 2025.

## MENSAGEM N.º 059/2025

## **SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 059/2025, que autoriza o **repasse de recursos financeiros** no valor de **R\$380.063,40** (Trezentos e oitenta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos), provenientes da **Secretaria de Turismo e Cultura**, ao Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro.

O repasse tem por finalidade viabilizar a realização do **V Festival Gastronômico Aracruz Sabores – Barra do Sahy 2025**, programado para ocorrer entre os dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2025, em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES.

Trata-se de um evento de relevante interesse público que promove a gastronomia, a cultura e o turismo regional, e que contribui principalmente para o fortalecimento dos empreendimentos turísticos locais como bares, restaurantes, hotéis, pousadas, agroindústrias e artesanato. O **V Festival Gastronômico Aracruz Sabores – Barra do Sahy 2025**, além do turismo, contempla também ações de sustentabilidade ambiental, acessibilidade e ampla divulgação em mídias tradicionais e digitais.

Estima-se a participação de aproximadamente 15 mil pessoas, entre moradores, visitantes de municípios vizinhos e turistas, o que evidencia o impacto positivo do festival na economia local, na geração de emprego e renda, na valorização da identidade cultural e no fortalecimento da imagem de Aracruz como destino turístico de referência.

Diante da relevância do projeto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, certos de que o apoio desta Casa Legislativa será determinante para assegurar a realização exitosa deste evento, que já se consolidou no calendário cultural e turístico do município.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ  
CARLOS COUTINHO/30301599734  
ND: C-BS-0-ICP-Brasil, O-  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
-RFB, O-RFB-0-ICP-Brasil, O-EMC  
BR/30301599734/2023/10/03, O  
Microconferência, CN-LUIZ CARLOS  
COUTINHO/30301599734  
COUTINHO: LUIZ. Eu estou aprovando este  
documento  
Localização:

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



## PROJETO DE LEI N° 059, DE 27/11/2025.

AUTORIZA O REPASSE AO INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.063.391/0001-51, o valor de R\$ 380.063,40 (trezentos e oitenta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos), para realização da V FESTIVAL ARACRUZ SABORES – BARRA DO SAHY 2025 - ARACRUZ/ES, no período de 11 a 13 de Dezembro de 2025 no município de Aracruz – ES.

Art. 2º O repasse de recursos estará condicionado à apresentação, pela organização da sociedade civil, de plano de trabalho, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O repasse previsto no artigo anterior será realizado em conformidade com a legislação vigente, ficando a instituição beneficiária responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Recursos Ordinário – Exercícios Anteriores

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de novembro de 2025.

0301599734 Localização: 2005/11/27 16:06:00-02:00  
Foto PDF Reader Versão: 12.0.1  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 340/2025

Aracruz, 27 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 059/2025.

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 48.069/2025

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 059/2025, de autoriza do Poder Executivo, que dispõe sobre repasse financeiro ao Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro no valor de R\$ 380.063,40 para realização do **V FESTIVAL ARACRUZ SABORES – BARRA DO SAHY 2025 - ARACRUZ/ES**, no período de 11 a 13 de Dezembro de 2025, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA** nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ  
CARLOS COUTINHO:30301599734  
Nº de Inscrição: 30301599734  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU-RFB e-CPF A3, OU-E-EM  
Data: 2025-11-27 16:03:31-03'00'  
vídeoconferência, CN-LUIZ CARLOS  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Data: 2025-11-27 16:03:31-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os devidos fins, que **existe dotação orçamentária suficiente** para a formalização do **Termo de Fomento** entre o **Município de Aracruz**, por intermédio da **Secretaria de Turismo e Cultura**, e o **Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro**, inscrito no CNPJ nº 24.063.391/0001-51, cujo objeto é a **realização da V Festival Gastronômico Aracruz Sabores - Barra do Sahy 2025**, a ser realizado em Barra do Sahy, Aracruz-ES, no período de **11, 12 e 13 de dezembro de 2025**, conforme previsto no **Processo Administrativo Eletrônico nº 48.069/2025**.

Informo que o valor total do repasse é de **R\$380.063,40 (trezentos e oitenta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos)**, estando a despesa devidamente prevista em ficha orçamentária da **Secretaria de Turismo e Cultura**, conforme registrado na **FIPO** acostada aos autos.

Aracruz, 25 de novembro de 2025

**CARLOS R. G. P. BRAVO**

Secretário interino de Turismo e Cultura

*Decreto n.º 49.450, de 12/08/2025*



A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://aracruz.einfraestrutura.com.br/autenticidade>, com o identificador 39002300033003200350005-4052004100, sendo digitalmente assinado conforme artigo 1º, da Lei nº 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300033003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em 25/11/2025 17:01

Checksum: **EA1333CA9DCDF87AA3D261ED357BF2631EBAC023D7D5931E3BC7D80BF50EDB75**



A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>,  
com o identificador 3900300033003200300032003A00540052004100, de acordo com a legislação digital, conforme artigo 1º, da Lei 10.623/2003/2020.

## TERMO DE FOMENTO Nº 062/2025

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.142.702/0001-66**, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário interino de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 49.450, de 12 de agosto 2025 e o **INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **24.063.391/0001-51** sediada a Rua Muniz Freire, 79, Castelo/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. ALESSANDRO ADRELLE ELLER DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **031.949.207-90**, portador do RG nº **1186402 SESP ES**, residente na Avenida Hugo Musso, 2000, Apto. 1801 - Itapuã, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-785. Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento Nº062/2025, por inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 32.487, de 13 de março de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como com a Lei Municipal nº 4.883, de 5 de novembro de 2025, com base no **Processo Administrativo Eletrônico nº 48.069/2025**, que instrui a celebração deste instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ao **Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro**, regendo-se pelo disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, visando à realização da **V - Edição Festival Gastronômico Aracruz Sabores – Barra do Sahy 2025**, a ser realizado no distrito de Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, no período de **11 a 13 de dezembro de 2025**.

**1.2.** O evento tem como finalidade promover a gastronomia, a cultura e o turismo regional, envolvendo o **trade local** — bares, restaurantes, hotéis, pousadas, agroindústrias e artesanato —, além de contemplar ações voltadas à **sustentabilidade ambiental, acessibilidade, segurança, limpeza e ampla divulgação em mídias digitais e tradicionais**.

**1.3.** O valor do repasse previsto para a execução do projeto é de **R\$ 380.063,40 (trezentos e oitenta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto.

**1.4.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.5.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### **2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
  - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
  - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
  - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
  - c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) responsabilizar-se pelas respectivas licenças e alvarás necessários para a autorização e realização do evento, a saber: alvará do corpo de bombeiros, licenças ambientais da prefeitura, liberação da polícia civil, liberação da polícia militar, entre outras que se façam necessárias;
- j) responsabilizar-se pela infraestrutura técnica necessária para a operacionalização e realização do evento, tais como energia, água, segurança, apoio operacional, brigadistas, entre outras que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O valor total do presente no termo de fomento é de **R\$ 380.063,40 (trezentos e oitenta mil, sessenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto.

**3.2.** As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura



23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Exercícios anteriores

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**4.1.** Os recursos para cobertura das despesas previstas neste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

**4.2.** Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a associação será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** O instituto deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.5.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**4.6.** O repasse do valor previsto no presente Termo de Fomento será realizado em parcela única. O valor ficará retido e não será liberado nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos recebidos em parcerias anteriores;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento do Instituto em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.7.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de



---

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**4.8.** Os recursos serão aplicados conforme consta no Plano de Trabalho constante no processo Nº 48.069/2025.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Presente termo de fomento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura;

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu



término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.

**7.2.** Deverá ser designado um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, para fiscal da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.

**7.3.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2.** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**8.4.** Os pareceres técnicos serão elaborados pela Comissão de Avaliação, que será formada por decreto municipal, e terão como objetivo analisar a prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014. Os pareceres deverão contemplar a análise da eficácia e da efetividade das ações, considerando:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;



II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**8.8.** As prestações de contas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I – Regulares: quando demonstrarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento integral dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II – Regulares com ressalva: quando apresentarem impropriedade ou outra falha de caráter formal que não gere prejuízo ao erário;  
III – Irregulares: quando se comprovar qualquer das seguintes situações:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

**10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
  - b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
  - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**10.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**12.1.** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 13.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes:



- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

**14.2.** E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2025.

**CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

Concedente

**ALESSANDRO ADRELLE ELLER DIAS  
INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO**  
Organização da Sociedade Civil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://aracruz.einfraestrutura.com.br/autenticidade>, com o identificador 390030003300380035005400520064100. Sendo digitalmente assinado conforme art. 1º, II, da Lei 10.683/2003/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300033003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em 25/11/2025 17:01

Checksum: **A9DEABAF39084F6309091411BFE64F4CB5835C948D823D2DC69551ADA856DEBC**



A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>,  
com o identificador 3900300033003100390034003A00540052004100. Sendo digitalmente assinado  
conforme art. 1º, II, da Lei 8.068/2003/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **27/11/2025 17:08**

Checksum: **5A754F790C0EC593B1E9D4983DA2A010976F85EB39A239397F2BF6ABFF1BB514**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003100380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.